ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

CONTRATO Nº 17/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE ARQUIVOS - EDI

Das Partes:

CONTRATANTE: **IPERGS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **IPERGS**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 015233-2442/15-1, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de transferência eletrônica de arquivos (envio/recepção) entre sistemas aplicativos de forma controlada, padronizada e segura (EDI).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços:

2.1 - Configuração das rotas

2.1.1 - Analisar os arquivos a transmitir quanto à frequência, volumes, origem e destino de cada um deles;

2.1.2 - Definir os equipamentos, *softwares* de EDI e formas de conexão a serem adotados para cada arquivo e enquadrá-los em um dos seguintes tipos:

a) EDI Especial: Transmissões que, por exigência das instituições que recebem ou enviam os arquivos, necessitam usar plataformas tecnológicas diferentes da plataforma Trocadoc (TRD), que é um aplicativo de propriedade da **PROCERGS**. Nesta modalidade, os arquivos transmitidos ficam armazenados na **PROCERGS**, à disposição do **IPERGS**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

PROCERGS VISTO ADM. CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA

b) EDI Trocadoc Padrão: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos ficam armazenados na **PROCERGS**, à disposição do **IPERGS**, pelo período de 120 (cento e vinte dias);

c) EDI Trocadoc Simples: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos são liberados após a transmissão;

d) EDI Trocadoc Interno: Transmissões realizadas entre sistemas que são processados e operados pela **PROCERGS** no seu *Data Center*. Estas transmissões não geram ônus financeiro ao **IPERGS**. As transmissões que envolvem sistemas no serviço HSP (Hospedagem de Servidores na **PROCERGS**) não se enquadram neste tipo.

2.1.3 - Contatar as instituições parceiras de negócio para estabelecer conexões, definir nomenclaturas e padrões de documentos e arquivos que irão trafegar;

2.1.4 - Definir, de comum acordo com o **IPERGS**, um padrão de nome para os arquivos a transmitir conforme os requisitos dos softwares de EDI da **PROCERGS**.

2.2 - Transmissão dos arquivos

2.2.1 - Manter a infraestrutura operacional do processo de transmissão de arquivos disponível durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, excetuando-se os períodos destinados a manutenções nos equipamentos da **PROCERGS**, troca de versões e alterações de parâmetros dos *softwares*. Os períodos de parada serão comunicados antecipadamente ao **IPERGS**;

2.2.2 - Compactar os arquivos antes da transmissão e descompactá-los após, para as transmissões feitas pelo Trocadoc (TRD) ou quando o software de EDI do destino permitir. Para efeito de faturamento serão considerados os bytes efetivamente trafegados;

2.2.3 - Identificar os arquivos transmitidos por um código numérico exclusivo nas transmissões via Trocadoc (TRD), possibilitando assim a monitoria da transmissão.

2.3 - Suporte Técnico

2.3.1 - Prestar Suporte Técnico em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da **PROCERGS** nos seguintes itens:

a) instalação e configuração do Trocadoc (TRD);

b) assessoria na implantação da solução contratada de EDI;

c) assessoria e treinamento no uso do Trocadoc (TRD).

PROCERGS VISTO ADM. CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços, base **janeiro/2016** são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.2 - Os preços constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, obedecem ao critério de intervalos quantitativos de transmissões, os quais serão faturados sucessivamente, de acordo com as quantidades estipuladas por intervalo.

3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 40.01/41.01
Atividade: 8310/4425
Recurso:8000
Rubrica: 3924

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de **janeiro** de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar. O índice de reajuste dos preços será acordado entre as partes conforme o Decreto Estadual n° 44.365, de 23.03.2006 e a Instrução Normativa DDPE nº 01/2010, de 08.04.2010.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**.

6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **IPERGS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua apresentação/protocolização.

PROCERGS VISTO ADM. CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS

9.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço, e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

9.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo **IPERGS**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

9.3 - O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses, de acordo com art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo **IPERGS** mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Dos Direitos

Constitui direito do **IPERGS** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 - Das Obrigações

11.2.1 - Do **IPERGS**

a) efetuar os pagamentos ajustados;

b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) enviar, à **PROCERGS**, via comunicação de dados, os arquivos a serem transmitidos;

d) identificar todos os arquivos que forem transmitidos pelo serviço de EDI;

e) responsabilizar-se pelo conteúdo das informações e documentos transmitidos, bem como pelos efeitos por estes produzidos.

PROCERGS VISTO ADM. CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA

11.2.2 - Da **PROCERGS**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) efetuar a transmissão dos arquivos dentro de um nível de serviço estabelecido de comum acordo;

g) manter, nas dependências da **PROCERGS**, infraestrutura, equipamentos e softwares necessários para atender ao serviço contratado;

h) manter cópia dos arquivos transmitidos por período determinado, se o tipo de contratação prever este serviço;

i) observar rigoroso sigilo em relação aos arquivos e informações recebidos para intercâmbio e em especial quanto aos códigos de identificação dos arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCERGS** reconhece os direitos do **IPERGS**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **IPERGS** nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **IPERGS**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PROCERGS VISTO ADM. CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **IPERGS**, bem como na assunção dos serviços pelo **IPERGS** na forma que o mesmo determinar.

13.3- O presente instrumento, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DNE-17/2008**, o qual restará resilido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

14.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

14.3 - Não caberá à **PROCERGS** qualquer responsabilidade pela natureza, caráter ou valor dos documentos e informações transmitidos por EDI.

14.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pelo **IPERGS**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, de de 2016.

CONTRATANTE:

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS

CONTRATADA:

Sérgio Renê D. Dalanhol
Diretor Técnico

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente

PROCERGS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 603.962.140-53

Nome:
CPF:

PROCERGS VISTO ADM. CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

LB-EDI-01/2016-12/2016 - EDI-TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE ARQUIVOS

10 VALOR FIXO	**R$**
EDI.10.139240 - Valor Fixo Mensal	52,50
12 EDI ESPECIAL (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	**R$**
EDI.12.119110 - EDI Especial até 100 MB/mês	78,75
EDI.12.119120 - EDI Especial mais de 100 MB até 500 MB/mês	59,11
EDI.12.119130 - EDI Especial mais de 500 MB até 1 GB/mês	27,61
EDI.12.119140 - EDI Especial mais de 1 GB/mês	6,51
14 EDI PADRÃO (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	**R$**
EDI.14.119150 - EDI Padrão até 100 MB/mês	42,00
EDI.14.119160 - EDI Padrão mais de 100 MB até 500 MB/mês	31,50
EDI.14.119170 - EDI Padrão mais de 500 MB até 1 GB/mês	14,70
EDI.14.119180 - EDI Padrão mais de 1 GB/mês	3,46
16 EDI SIMPLES (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	**R$**
EDI.16.119210 - EDI Simples até 100 MB/mês	23,10
EDI.16.119220 - EDI Simples mais de 100 MB até 500 MB/mês	17,32
EDI.16.119230 - EDI Simples mais de 500 MB até 1 GB/mês	8,08
EDI.16.119240 - EDI Simples mais de 1 GB/mês	1,89
VIGENCIA: Jan/2016-Dez/2016	

PROCERGS VISTO ADM. CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENAÇÃO JURÍDICA